



Processo n  : 2013003447

Interessado : **DEPUTADO KARLOS CABRAL**

Assunto : Disp e sobre a divulga o da movimentac o financeira dos concursos p blicos realizados por  rg os da Administra o Estadual e d  provid ncias correlatas..

RELAT RIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do ilustre Deputado KARLOS CABRAL que disp e sobre a obrigatoriedade da divulga o da movimentac o financeira dos concursos p blicos realizados por  rg os da Administra o Estadual.

A propositura em an lise contempla assunto deveras importante, j  que visa assegurar a transpar ncia no que tange   movimentac o financeira relacionada aos concursos p blicos realizados pelo Estado, prevendo que referida movimentac o ser  realizada na p gina eletr nica da entidade organizadora do concurso e da Secretaria de Estado interessada diretamente no concurso, contendo as seguintes informa es: I – valor total arrecadado com as inscri es; II – gastos efetuados com divulga o do concurso, elabora o das provas, fiscaliza o das diferentes etapas do certame, corre o das provas, publica o nos atos oficiais de informa es referentes ao concurso, gastos com local e log stica.

O projeto de lei em comento estabelece, tamb m, que fica proibida a realiza o de concursos visando apenas a forma o de cadastro de reserva, bem como a realiza o de novos concursos sem que os candidatos habilitados em provas anteriores tenham sido convocados.

A proposta foi apreciada pela Comiss o de Constitui o, Justi a e Reda o, com relatoria do ilustre Deputado  LVARO GUIMAR ES, tendo obtido parecer favor vel, sendo necess ria t o somente a ado o do substitutivo (fls. 12/13), que tem a finalidade de aprimorar formalmente a presente iniciativa.




Agora, vem ao crivo desta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise de mérito. Após analisá-lo, percucientemente, observadas as competências desta Comissão, não se vislumbrou impedimento ou necessidade de qualquer reparo ou anexo, merecendo a aprovação dos nobres Pares.

Desta forma, **manifesto-me pela aprovação do presente projeto de lei na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2014.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES
Relator